



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2021 TRE-AL/PRE/AEP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE ALAGOAS e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os artigos 18 e 21 da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -,

CONSIDERANDO o disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Recomendação/CNJ nº 101/2021, que regula as medidas específicas para garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o teor da Res./STJ nº 22, de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a decisão de redefinir o Estado de Alagoas como incurso na Fase Laranja do Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado objeto do Decreto nº 75.087/2021, editado pelo Governo de Alagoas no último dia 7 de julho;

CONSIDERANDO o progresso da rotina de imunização contra o vírus Sars-Cov-2 observado em todo o Estado de Alagoas, alcançando resultados amplamente satisfatórios; e

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria Conjunta 10/2021 até o próximo dia 1º de agosto de 2021.

Art. 2º A partir do dia 2 de agosto de 2021, a presença de servidores em cada local de trabalho deverá ser, diariamente, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do total da lotação das respectivas unidades e dos juízos eleitorais, devendo ser priorizado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que tenham tomado duas doses de vacina contra Covid-19 ou vacina ministrada em dose única.

Parágrafo único. Para a aferição do quantitativo referido no *caput* serão considerados, quanto aos Cartórios Eleitorais, também os servidores requisitados.

Art. 3º Em atendimento à Recomendação nº 101/2021 do CNJ, as Unidades vinculadas à Secretaria deste Tribunal e os Juízos Eleitorais deverão providenciar, a partir do prazo previsto pelo artigo 2º desta Portaria, o restabelecimento do atendimento presencial aos excluídos digitais, no horário de expediente normal, ainda que cumulando funções, a fim de garantir o amplo acesso à justiça e efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados, auxiliando os cidadãos naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º Deverão ser tomadas todas as medidas sanitárias necessárias para evitar o contágio pela Covid-19.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Presidente

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 14 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Presidente**, em 14/07/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917155** e o código CRC **501D39FB**.